



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.116/2015

DATA: 05/08/2015

SÚMULA: REGULAMENTA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta, e Poder Legislativo, para fins e uso de interesse social.

**Parágrafo único.** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

- I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
- II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e
- III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**Art. 2º** O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Patrimônio, no âmbito do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, o processo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

**§1º** Para a declaração de inservibilidade, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, deverão assim proceder:

- I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;
- II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
- III – elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**§2º** Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

**§3º** Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

**§4º** Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

**Art. 3º** As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

- I – demonstração de interesse público devidamente comprovado;
- II – avaliação prévia dos bens;
- III – avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- IV – destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

**Art. 4º** Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 05 de Agosto de 2015.

  
**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal

